

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N° 7

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, com perdão de multas, até 30 de abril próximo, o pagamento das dívidas fiscais.

Parágrafo único - Não se aplicam os favores deste artigo às multas impostas em virtude de sonegação e de infração de posturas municipais.

Art. 2º - As multas pagas antes da publicação desta lei não poderão ser restituídas.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 8 de março de 1948.

Antonio de Castro Filho

(Prefeito Municipal)

Francisco Lucindo Vianna

(Secretário)